

DELIBERAÇÃO Nº	054/98
DATA	26/10/1998
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA CEG E RIO GÁS

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/887.167-A/1998
RELATOR	CONSELHEIRO HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	3 DE NOVEMBRO DE 1998 – PÁG. 10

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 054/98

DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

CEG E RIO GÁS – NÃO APROVA OS PLANOS DE CONTAS
– DETERMINA ALTERAÇÃO NAS ESTRUTURAS.
DETERMINA PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE.
CONCEDE PRAZO PARA NOVA APRESENTAÇÃO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.167-A/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Não aprovar os Plano de Contas apresentados pela Companhia Distribuidora de Gás – CEG pela RIOGÁS S/A.

Art. 2º - Dar ciência às Concessionárias das modificações impostas:

- acompanhamento de custos correspondentes a cada espécie de gás, classe de Consumidores e zona de consumo;
- distribuição da receita por zona de consumo;
- lançamentos diferenciados que indiquem os ativos imobilizados recebidos pelas concessionárias e aqueles decorrentes de investimentos posteriores à concessão, bem como das depreciações correspondentes.

Art. 3º - Determinar que os Planos de Contas sejam examinados por Auditor Independente, indicando que os referidos Planos atendem aos termos dos Contratos de Concessão.

Art. 4º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para nova apresentação dos Planos de Contas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO
CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO